

AGENDA DA SESSÃO
(exclusivamente para pesquisa)
Apensa à ACTA nº 76/II
(05.12.1980)

Ordem do Dia

Pedido solicitado pelo Senhor Presidente da República à Comissão Nacional de Eleições acerca da data da eleição presidencial, face à tragédia ocorrida com a morte do Senhor Primeiro Ministro



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

ACTA N.º 76

Teve lugar aos cinco dias do mês de Dezembro de 1980, uma sessão extraordinária da Comissão Nacional de Eleições na sala de reuniões sita na Rua Augusta n.º.27-1.º.Dt.º. em Lisboa, presidida pelo Sr. Juíz Conselheiro, Dr. João e Melo Franco.

Presentes todos os membros, a sessão iniciou-se pelas 14,00 horas e foi secretariada pela Sra. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes.

ORDEM DO DIA

Pedido solicitado pelo Sr. Presidente da República à Comissão Nacional de Eleições acerca da data da eleição presidencial, face à tragédia ocorrida com a morte do Sr. Primeiro Ministro.

Aberta a sessão, o Sr. Presidente ouviu os membros presentes acerca do assunto constante da ordem do dia.

O Sr. Dr. Olindo de Figueiredo disse que se devia manter a data de 7 de Dezembro para realização da eleição do Presidente da República.

Os Srs. Drs. João Franco, Pereira Neto e Saul Nunes também concordaram com a posição expressa pelo Sr. Dr. Olindo de Figueiredo, pois não havia qualquer fundamento legal para proceder a um adiamento.

Também o Sr. Dr. Luís de Sá expressou que não estava regulado na Lei Eleitoral a situação concernente à morte do Primeiro-Ministro. De facto como só poderia haver lugar a adiamento, segundo a lei, em caso de morte de candidato, e/ou de alteração da ordem pública, considerava ser de manter a data de 7 de Dezembro.

O Sr. Dr. Salcedas também manifestou a opinião de que não havia fundamento legal para o adiamento da eleição Presidencial.

O Sr. Dr. Mateus Roque ^{referiu} que nem na letra da Constituição da República nem na letra da lei ordinária se encontrava solução para o adiamento pelo motivo atrás mencionado.

Assim sendo achava também que se devia manter a data pre-

.../...



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

vista para a realização da eleição presidencial.

O Sr. Dr. Landerset exprimiu a sua opinião no mesmo sentido dos restantes membros.

Após o parecer unânime da Comissão Nacional de Eleições foi elaborado um comunicado, logo transmitido à Presidência da República.

Seguidamente a CNE face a um problema exposto pelo Sr. Prof. Pereira Neto, decidiu comunicar à RTP que não via qualquer inconveniente na alteração dos programas constantes dos tempos de antena das diversas candidaturas, face à situação criada com o falecimento do Sr. Primeiro-Ministro.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão pelas 15,30 horas.

Para constar se lavrou a presente acta.